

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 – (PE 90032/24)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/12/2024 às 09:00 (horário de Brasília)

SÍTIO DA REALIZAÇÃO: www.gov.br/compras

UASG: 461414

OBJETO: Esta licitação tem como objeto a **aquisição de equipamentos de ultrassom** referente ao Convênio Itaipu Binacional nº 4500074718, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 410.645,94 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço do item

MODO DA DISPUTA: Aberto

INTERVALO DE LANCES: R\$ 5,00 (cinco reais)

REGISTRO DE PREÇOS: Não

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP: Não

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP: Não

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até O dia 09/12/24 para os endereços eletrônicos licitacao2@cismepar.org.br

HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO ÓRGÃO: 2ª a 6ª feira, das 8h às 14h.

**Processo Administrativo Nº 051/24
Pregão Eletrônico Nº 032/24**

I - PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEDPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia nº 152, Londrina/PR, CEP 86020-170, torna pública que realizará licitação autorizada pelo processo administrativo nº 038/24, na modalidade **Pregão Eletrônico sob nº 032/24** por sistema auxiliar de registro de preços, regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com as condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Os procedimentos serão conduzidos pelo pregoeiro do CISMEDPAR *Fabiane Ribeiro de Oliveira* e pelos membros da equipe de apoio *Renato Aparecido da Silva* e *Mario Toshio Rodrigues Saito* ambos designados nos autos do processo.

1.3. A sessão do pregão será realizada por meio eletrônico, no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

Data e horário do recebimento das propostas	até as 09h00 do dia 12/12/2024
Data e horário da abertura da sessão pública	09h00 do dia 12/12/2024

II - OBJETO

2.1. Aquisição de equipamento de ultrassom referente ao Convênio Itaipu Binacional nº 4500074718 conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital e na tabela a seguir:

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	EQUIPAMENTO/SISTEMA DE ULTRASSOM COMPLETAMENTE DIGITAL, PLATAFORMA WINDOWS, PARA ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA COM SOFTWARE GERAL PARA APLICAÇÕES EM EXAMES DE MEDICINA INTERNA, OBSTETRÍCIA / GINECOLOGIA, PEQUENAS PARTES (MAMA, TIREOIDE, MÚSCULO ESQUELÉTICO ETC.), VASCULAR (CEREBRAL, PERIFÉRICO, ABDOMINAL) E CARDIOLOGIA; b) EQUIPAMENTO LEVE, VERSÁTIL, DE FÁCIL LOCOMOÇÃO, COM CARRO MÓVEL MONTADO SOBRE RODAS GIRATÓRIAS, SISTEMAS DE TRAVAS; c) PAINEL DE CONTROLE ERGONÔMICO, COM TECLADO ALFANUMÉRICO RETRÁTIL OU NÃO E TELA TOUCH SCREEN DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS E SISTEMA DE MANUSEIO DO CURSOR TRACKBALL. CARACTERÍSTICAS DO MONITOR a) MONITOR COLORIDO DE LCD DE ALTA	UND	02	R\$ 205.322,97	R\$ 410.645,94

RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 21,5" (VINTE E UMA POLEGADAS); CARACTERÍSTICAS DOPPLER a) DOPPLER COLOR; b) DOPPLER COLOR E PULSADO SIMULTÂNEO (TRIPLEX); c) DOPPLER DE AMPLITUDE; d) DOPPLER ESPECTRAL (PULSADO). MODOS DE IMAGENS a) MODO B; b) MODO M EM TELA INTEIRA; c) MODO TRIPLEX; d) MODO BB; e) MODO BM; f) MODO DOPPLER PULSADO; g) MODO DOPPLER COLORIDO; h) MODO POWER DOPPLER ANGIO; i) MODO DOPPLER TECIDUAL (ESPECTRAL E COLORIDO); j) HPRF (ALTA FREQUÊNCIA E REPETIÇÃO DE FLUXO - DOPPLER PULSÁTIL); k) TODOS OS MODOS BÁSICOS DE IMAGEM B, M E DOPPLER PULSADO DEVEM PERMITIR COLORIZAÇÃO, OU SEJA, ALTERAR A ESCALA DE CINZA PARA ESCALAS COLORIDAS (COLORIZE). l) MODO DOPPLER CONTINUO - CW CONTROLES DE IMAGENS a) PROFUNDIDADE DE PELO MENOS 38 CM; b) NO MÍNIMO 8 POTENCIÔMETROS PARA AJUSTE DA CURVA DE GANHO (STC); c) ZOOM, TEMPO REAL E CONGELADO (CENTRAL E SETORIAL); d) MEMORIA CINE DE PELO MENOS 950MB e) FRAME RATE > 500 QUADROS POR SEGUNDO; f) ESCALA DE CINZA - 256; g) IMAGEM TRAPEZOIDAL EM TEMPO REAL PARA TRANSDUTORES LINEARES; h) INCLINAÇÃO INDEPENDENTE DA IMAGEM MODO B, DOPPLER PULSADO E DOPPLER COLORIDO PARA O TRANSDUTOR LINEAR. ANÁLISES NECESSÁRIAS a) VARREDURA VASCULAR; b) OB/GINECOLÓGICO; c) REALIZAR MEDIDAS OU ANOTAÇÕES EM IMAGENS ARMAZENADAS; d) COLORIZAÇÃO DO MODO B, MODO M E DOPPLER ESPECTRAL; e) CÁLCULOS AUTOMÁTICOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS NA FUNÇÃO DOPPLER ESPECTRAL; f) DUAL DISPLAY (B+BC) EM TEMPO REAL E SIMULTÂNEO; g) IMAGEM DE SEGUNDA HARMÔNICA DE TECIDO E INVERSÃO DE PULSO DISPONÍVEL EM TODOS OS TRANSDUTORES; h) SOFTWARE DE COMPOSIÇÃO ESPACIAL DE IMAGENS COM FEIXES ENTRELAÇADOS E SPECKLE REDUCTION; i) HARMONIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE GANHO PARA O MODO BIDIMENSIONAL (GANHO GERAL, GANHO DE PROFUNDIDADE E GANHO LATERAL) ATRAVÉS DE UM BOTÃO E AJUSTE AUTOMÁTICO DO ESPECTRO DOPPLER (ESCALA E LINHA DE BASE) TAMBÉM ATRAVÉS DE UM BOTÃO. j) SOFTWARE ESPECÍFICO PARA REALCE				
--	--	--	--	--

DE AGULHA; k) SOFTWARE PARA IMAGEM DO TIPO ESTENDIDA OU PANORÂMICA QUE PERMITA DE REALIZAR ANOTAÇÕES E MEDIDAS NAS IMAGENS ADQUIRIDAS; MEDIDAS a) PACOTE DE MEDIDAS PARA CARDIOLOGIA, VASCULAR E OBSTETRÍCIA; b) MODO B: DISTÂNCIA, VOLUME, ÁREA, CIRCUNFERÊNCIA, ÂNGULO, ESTENOSE, FUNÇÃO DO VE; c) MODO M: TEMPO, DISTÂNCIA, ACELERAÇÃO, FREQUÊNCIA CARDÍACA, FUNÇÃO DO VE; d) MODO DOPPLER: VELOCIDADE, TEMPO, ACELERAÇÃO, FREQUÊNCIA CARDÍACA, RELAÇÃO SÍSTOLE/DIÁSTOLE, ÍNDICE DE RESISTÊNCIA, ÍNDICE DE PULSATILIDADE COM TRAÇADO AUTOMÁTICO, VOLUME DE FLUXO, GRADIENTE DE PRESSÃO, "PRESSURE HALT TIME", IR E IP COM TRAÇO AUTOMÁTICO; e) POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE NOVAS MEDIDAS, FÓRMULAS E TABELAS; f) SOFTWARE DE MEDIDA DE GORDURA HEPÁTICA ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE ATENUAÇÃO DE IMAGEM 2D. MEDIDAS a) SOFTWARE DE MODO M ANATÔMICO b) SOFTWARE DE LEITURA AUTOMÁTICA PARA CÁLCULO c) TODAS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA BOA EXECUÇÃO DOS TRANSDUTORES SOLICITADOS. CARACTERÍSTICAS DE ARMAZENAMENTO E CONECTIVIDADE a) EXPORTAR IMAGENS E VÍDEOS EM FORMATO DICOM COM VISUALIZADOR AUTOMÁTICO (SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS) OU CONVERSÃO DAS IMAGENS DICOM PARA TODOS OS FORMATOS PC; b) EXPORTAR IMAGENS E VÍDEOS EM FORMATO COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS. (BMP OU PNG OU JPEG OU MPEG4 OU AVI); c) HD SSD DE PELO MENOS 1TB; d) IMPRESSÃO DIRETA DE IMAGENS (FORMATO LAUDO) PARA IMPRESSORA USB COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DE IMAGENS POR PÁGINA; e) NO MÍNIMO 05 SAÍDAS USB PARA GRAVAÇÃO EM PENTE DE MEMÓRIA; f) SAÍDAS ETHERNET (LAN) E DE VÍDEO HDMI. CARACTERÍSTICAS DOS TRANSDUTORES a) NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PORTAS ATIVAS PARA CONEXÃO DE 03 TRANSDUTORES UNIVERSAIS, SELECIONÁVEIS PELO PAINEL, LIGADOS DIRETAMENTE AO APARELHO SEM ADAPTADORES, SEM CONSIDERAR O CONECTOR TIPO CANETA PARA DOPPLER CEGO (PEDOFF); b) TODOS OS TRANSDUTORES DEVEM SER APTOS A UTILIZAR OS MODOS DE IMAGEM B, M, COLOR DOPPLER E DOPPLER PULSADO;				
---	--	--	--	--

c) SELEÇÃO ELETRÔNICA DE TRANSDUTOR E SELEÇÃO DE FREQUÊNCIA PELO PAINEL DE COMANDO ABRANGENDO AS FAIXAS INDICADAS (CONSIDERAR VARIAÇÃO DE FREQUÊNCIA DE 01 MHZ PARA CIMA E PARA BAIXO). OS TRANSDUTORES DEVEM SER MULTIFREQUENCIAIS E BANDA LARGA; d) 1(UM) TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO COM FREQUÊNCIAS DE 3 A 10 MHZ E ABERTURA MÍNIMA DE 180°; e) 1(UM) TRANSDUTOR CONVEXO COM FREQUÊNCIAS DE 2 A 6 MHZ E ABERTURA MÍNIMA DE 60°; f) 1(UM) TRANSDUTOR LINEAR COM FREQUÊNCIAS DE 5 A 12 MHZ; g) 1(UM) TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO 1.8 MHZ A 4MHZ. h) DICOM 3.0 i) MEDIA STORAGE; VERIFICATION; PRINT; STORAGE; STORAGE/COMMITMENT; WORKLIST; QUERY – RETRIEVE; MPPS (MODALITY PERFORMANCE PROCEDURE STEP); STRUCTURED REPORTING. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS a) 127 / 220 VAC – 60 HZ (COMPATÍVEL COM O LOCAL DE INSTALAÇÃO). ASSISTÊNCIA TÉCNICA/SUORTE TÉCNICO a) DEVE POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ, SENDO QUE TODOS OS CUSTOS DE DESLOCAMENTO (FRETE, OUTROS) DE EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS DEVERÃO SER POR CONTA DA MESMA; b) OS TÉCNICOS E ENGENHEIROS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVEM POSSUIR CAPACITAÇÃO TÉCNICA, OU SEJA, TREINADOS E CERTIFICADOS PELO FABRICANTE A QUAL REPRESENTA E, HABILITADOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE LOCAL. c) GARANTIA: 01 (UM) ANO DE GARANTIA PLENA DO EQUIPAMENTO A CONTAR DA DATA DE INSTALAÇÃO; d) 01 (UM) ANO DE GARANTIA PARA ACESSÓRIOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, A CONTAR DA DATA DE CERTIFICAÇÃO DA NOTA FISCAL; e) DURANTE A VIGÊNCIA DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO, DEVE ESTAR INCLUSA QUALQUER PEÇA, BATERIA, ETC., f) QUE SEJA NECESSÁRIO A SUA SUBSTITUIÇÃO CONFORME MANUAL DO FABRICANTE OU PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CALIBRAÇÃO DE FÁBRICA, SEJA A SUBSTITUIÇÃO POR DESGASTE, OU POR SEGURANÇA PREVISTO (SEM ÔNUS); g) MANUAIS, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO (SEM ÔNUS); h) MANUAL DE USUÁRIO EM PORTUGUÊS. ACESSÓRIOS a) NOBREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO; b) TODOS OS CABOS NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO				
---	--	--	--	--

	EQUIPAMENTO; C) VÍDEO PRINTER PRETO E BRANCO, NO BREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO E TENSÃO DE ACORDO COM, AS CONFIGURAÇÕES DO EQUIPAMENTO SOLICITADO. PRAZO ENTREGA 90 DIAS.				
--	--	--	--	--	--

2.2.2. A licitação será realizada pelo critério de **menor preço do item**

2.2.3. O preço máximo apresentado na tabela acima é o valor de referência para a contratação.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema do ComprasGov, e as especificações constantes deste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

III - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, e poderão ser feitas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser realizados de forma eletrônica, dirigida ao pregoeiro, conter o número do pregão, a denominação da empresa/cidadão, número do CNPJ/CPF, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico licitacao2@cismepar.org.br.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão analisados e julgados em até 03 (três) dias úteis contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio eletrônico do Cismepar www.cismepar.org.br, bem como no sítio www.gov.br/compras.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no edital, podendo ocorrer a concessão de efeito suspensivo à impugnação como medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

3.5. Acolhida à impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, podendo a não observância ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43) 3371-0800 – Fax: (43) 3371-0838 – CEP 86020-170 – Londrina – PR E-mail: cismepar@cismepar.org.br

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoa jurídica reunidas em consórcio;
- j) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- k) empresa cujo sócio, cotista ou dirigente seja empregado do Cismepar, cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau de empregado do Cismepar, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

4.5. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

V – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão cadastrar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.2. Os preços máximos (unitário e total do item) não poderão ser superiores ao estimado na Tabela disposta no item 2.1 deste edital.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quais outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) inexistem impeditivos para a habilitação e está ciente que deverá comunicar ocorrências supervenientes;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A abertura da sessão pública desta licitação será de forma automática, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para mensagens da pregoeira aos licitantes.
- 6.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital, podendo ser ofertado somente lance de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à propostas que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 6.6. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa aberto.
- 6.7. Após o término da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.13. Havendo eventual empate entre propostas, o desempate será feito mediante os critérios de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, que forem passíveis de aplicabilidade desse órgão.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer com o preço superior ao valor máximo estipulado neste edital, o pregoeiro fará a negociação com a empresa melhor classificada.
- 6.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor definido pela Administração.
- 6.14.2. Definido a melhor proposta o pregoeiro fará a convocação dos participantes para manifestação de interesse de igualar seus preços à da proposta vencedora para compor o cadastro reserva.

6.14.3. A negociação de preços e a convocação para cadastro reserva serão realizadas por meio do sistema.

6.15. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, seguindo o modelo de proposta do Anexo II deste edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

6.15.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.16. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII – FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- d) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço/percentual em relação ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresente preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo de referência definido para a contratação mesmo após negociação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste edital; que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- g) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- h) que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
- i) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

7.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexecuibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes no edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.7. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos com base no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

8.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial; Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registrados; Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício; Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil:

Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. (*conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014*);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante referente aos tributos mobiliários e imobiliários, podendo ser conjuntas ou separadas;
- f) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho.

8.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Deverá ser apresentado documento do fabricante (catálogos, folders, manuais e/ou declaração) que conste as especificações técnicas do equipamento ofertado, comprovando todas as características técnicas e funcionalidades exigidas na descrição do objeto.

8.5. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

8.6. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

8.6.1. Os documentos enviados deverão estar legíveis e sem rasuras, sendo que os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do seu subscritor.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

8.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.14.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IX – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do ato.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, ou não havendo recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo.

X – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. Para a formalização do contrato administrativo, a licitante vencedora deverá observar o seguinte:

- a) O CISMEPAR disponibilizará o documento para assinatura da licitante vencedora por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- b) Para assinatura via SEI a licitante vencedora deverá realizar um cadastro de usuário externo pelo seguinte link: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar senha&id_orgao_acesso_externo=0
- c) A licitante vencedora deverá verificar se os dados constantes do documento estão corretos, comunicando imediatamente ao CISMEPAR caso haja necessidade de correção;
- d) Estando corretos os dados constantes do documento, a licitante vencedora deverá realizar a assinatura **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da liberação do documento, sob pena de decair o direito de contratação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da empresa aceita pelo Cismepar;
- e) Assinado o documento, o CISMEPAR liberará para a assinatura do presidente do consórcio e após publicará o extrato da mesma no diário do CISMEPAR.

10.1.1. A comunicação de que trata as alíneas “c” deverão ser enviadas para o endereço eletrônico gestao1@cismepar.org.br , gestao2@cismepar.org.br , gestao3@cismepar.org.br e gestao5@cismepar.org.br.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação do seu extrato Diário Eletrônico do Cismepar, podendo ser prorrogável nos termos da Lei 14.133 e condicionado a prorrogação do Convênio Itaipu nº 4500074718.

Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43) 3371-0800 – Fax: (43) 3371-0838 – CEP 86020-170 – Londrina – PR E-mail: cismepar@cismepar.org.br

10.3. A não devolução da ata assinada no prazo estabelecido sujeitará a proponente vencedora à preclusão do direito à contratação, além da sanção prevista no Art. 90, § 2º, da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, especialmente perdas e danos, além da aplicação da multa prevista neste instrumento e assistirá o CISMEDPAR o direito de convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do objeto, ou revogar a licitação.

XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os licitantes que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
 - a) compensatória
 - b) de mora
- III. impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1. poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

11.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- II. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

11.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II. descontado do valor da garantia prestada;
- III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. cobrado judicialmente.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

II. dar causa à inexecução total do contrato:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.

III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.

V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

11.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 11.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

XII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. Fica assegurado ao Cismepar o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

12.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

12.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

12.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

12.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

13.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

13.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do Cismepar www.cismepar.org.br, bem como no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- b. ANEXO II – Modelo da Proposta;
- c. ANEXO III – Minuta do contrato;

13.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para solucionar eventuais questões decorrentes desta licitação.

Londrina, 25 de novembro de 2024.

Diego Augusto Buffalo Gomes
DIRETOR EXECUTIVO
CISMEDPAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, (Lei 14.133/2021) e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Do objeto

O objeto do presente estudo é a aquisição de Equipamentos Médico-hospitalares referentes ao Convênio Nº 4500074718, com a Itaipu Binacional, conforme especificações contidas no memorial descritivo anexo.

1.2. Justificativa da Necessidade

Destacamos a importância de adquirir os equipamentos constantes do Convênio, pois a tecnologia médica está em constante evolução, e equipamentos mais recentes muitas vezes oferecem benefícios significativos em termos de diagnóstico, tratamento e cuidados aos pacientes. Os equipamentos médicos têm uma vida útil limitada e podem se tornar obsoletos com o tempo. Por meio do Convênio, podemos substituí-los por modelos mais recentes e eficientes, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços de saúde prestados.

Equipamentos médico-hospitalares modernos podem ajudar a reduzir as filas de espera para exames e procedimentos, bem como diminuir o tempo necessário para diagnósticos precisos. Isso contribui para uma prestação de serviços de saúde mais eficiente e satisfatória para os pacientes.

Essa aquisição requer conformidade com uma série de normas e regulamentações, tanto em termos de qualidade quanto de segurança. Os termos do Convênio garantem que os equipamentos adquiridos atendam a esses requisitos.

Em resumo, a contratação dos itens aqui elencados é essencial para garantir que possamos oferecer serviços de saúde de qualidade, atender às necessidades específicas da comunidade e manter-nos atualizados com os avanços tecnológicos na área da saúde.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual – Exercício de 2024, publicado em diário oficial eletrônico do CISMEDPAR, Edição Nº 2268, datado de 21 de dezembro de 2023. É de suma importância considerar todas as parcerias e convênios que possam impactar as atividades do CISMEDPAR. No entanto, no momento da elaboração do referido plano, o convênio em questão ainda não havia sido firmado. Esta ausência no plano anual de contratações não reflete uma falta de importância ou prioridade do convênio em questão.

Ratificamos nosso compromisso em acompanhar de perto o desenvolvimento de novos
Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43) 3371-0800 – Fax: (43) 3371-0838 – CEP 86020-170 – Londrina – PR
E-mail: cismepar@cismepar.org



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

convênios e parcerias, garantindo que sejam devidamente considerados nos futuros planos anuais de contratações. Reconhecemos a importância de cada convênio firmado para o fortalecimento do sistema de saúde e para o cumprimento de nossa missão institucional de promover o bem-estar da população.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do CISMEDPAR e, as que foram identificadas, foram incorporadas nesta contratação em análise.

Das possíveis soluções existentes no mercado:

- a) Solução 1** – Encaminhamento dos usuários para clínicas e/ou outras organizações Cíveis de Saúde que poderão ser credenciadas;
- b) Solução 2** - Realizar a aquisição dos equipamentos e empregá-los em procedimentos com a equipe do CISMEDPAR;
- c) Solução 3** – Realizar a locação dos equipamentos.

Da análise das soluções:

- a) Solução 1** – A solução não se mostra a mais viável considerando que o CISMEDPAR possui estrutura e pessoal para o atendimento dos usuários, bem como a solução não atenderia o Plano de Trabalho do convênio que prevê a aquisição dos equipamentos.
- b) Solução 2** – A solução se mostra mais adequada, pois os equipamentos foram previstos no Plano de Trabalho do convênio considerando que possuímos estrutura física e de pessoal para os atendimentos relacionados aos itens a serem adquiridos.
- c) Solução 3** – Não atende ao convênio pactuado.

Isto posto, conclui-se que a solução 2 é a que se adequa ao pactuado no convênio e melhor atenderá as necessidades do consórcio.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos a serem adquiridos necessitam de requisitos específicos em relação à garantia, instalação, treinamento, registro em órgãos competentes, devendo os fornecedores entregar os equipamentos de acordo com as especificações que serão detalhadas no Termo de Referência.

Não será necessária a apresentação de amostras, devendo a compatibilidade dos equipamentos ser comprovada pela proposta da empresa, a qual deverá ser enviada juntamente com catálogo/folder que traga todas as informações técnicas.

A Contratada deverá adotar e respeitar as normas federais e estaduais quanto aos critérios de sustentabilidade específica para cada equipamento a ser fornecido.

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43) 3371-0800 – Fax: (43) 3371-0838 – CEP 86020-170 – Londrina – PR
E-mail: cismepar@cismepar.org



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

A aquisição dos equipamentos médicos é destinada às necessidades das unidades de cuidado do consórcio e irá promover a oferta de serviços de saúde de qualidade, mantendo a atualização e o avanço tecnológicos na área da saúde.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

As quantidades e valores são os definidos no Termo de Convênio Itaipu.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica	02	R\$ 152.600,00	R\$ 305.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 305.200,00

O valor total da contratação é de **R\$ 305.200,00** (trezentos e cinco mil e duzentos reais), conforme valores pactuados no Plano de Trabalho do Convênio.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47, estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, assim sendo pertinente a presente contratação será realizada por itens.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos itens a serem adquiridos, observou-se a necessidade de realização de contratação de manutenção para os equipamentos. A contratação será realizada posteriormente, considerando a garantia dos equipamentos e também o fato da manutenção não estar pactuada no convênio que custeará a presente contratação.

Os materiais médico-hospitalares e insumos utilizados para uso dos equipamentos serão adquiridos por contratos que o CISMEDPAR já possui e outros necessários serão estudados e adquiridos em licitação separada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A aquisição dos bens elencados tem como objetivo atender às necessidades de modernização,



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

substituição e reposição, através de aquisição de novos equipamentos para o consórcio, tendo em vista a ampliação e melhoria dos serviços prestados. Os referidos bens serão utilizados nos atendimentos ambulatoriais, sendo imprescindível sua utilização para a prestação de um atendimento de excelência aos usuários.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, em especial as de Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT, boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa), destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Sendo assim, esta equipe julga esta contratação viável.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As unidades que farão uso dos itens requisitados já possuem estruturas adequadas para a instalação e funcionamento dos equipamentos, não se fazendo necessária nenhuma adequação física.

Londrina, 27 de setembro de 2024.

Nome dos envolvidos na elaboração

Adriano Costa Loiola – Curador Estratégico

Fabia Regina Siena – Assessor Técnico Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA OLYMPIA VELLOSO MARCONDES DORNELL
Data: 30/09/2024 10:26:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto a ser contratado é a aquisição de **equipamentos de ultrassom**, referente ao Convênio Nº 4500074718 com a **Itaipu Binacional**, conforme especificações neste instrumento.

1.2. O objeto da presente contratação é bem de natureza comum conforme disposto no inciso XVIII, ART. 6º da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do Cismepar, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, condicionado à prorrogação do referido processo junto à Itaipu.

1.4. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual – Exercício de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do CISMEDPAR. No entanto, é importante observar que, no momento da elaboração do referido plano, os itens deste processo não estavam autorizados para licitação, pois o processo estava passando por procedimentos administrativos junto à Itaipu e a liberação da aquisição do objeto deste termo estava dependente da execução de outros itens do plano de trabalho. A liberação para execução do processo licitatório do objeto citado neste Termo de Referência foi viabilizada somente há poucas semanas. Portanto, a ausência no plano anual de 2024 não reflete uma falta de importância ou prioridade, mas sim um descompasso temporal, sendo obrigatório e essencial o cumprimento do plano de trabalho da Itaipu. A contratação se faz necessária.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	a) Equipamento/sistema de ultrassom completamente digital, plataforma windows, para ultrassonografia diagnóstica com software geral para aplicações em exames de medicina interna, obstetrícia/ginecologia, pequenas partes (mama, tireoide, músculo esquelético etc.), vascular (cerebral, periférico, abdominal) e cardiologia; b) equipamento leve, versátil, de fácil locomoção, com carro móvel montado sobre rodas giratórias, sistemas de travas; c) painel de controle ergonômico, com teclado alfanumérico retrátil ou não e tela touch screen de no mínimo 10 polegadas e sistema de manuseio do cursor trackball. Características do monitor a) monitor colorido de lcd de alta resolução com no mínimo 21,5" (vinte e uma polegadas); características doppler a) doppler color; b) doppler color e pulsado simultâneo (triplex); c) doppler de amplitude; d) doppler espectral (pulsado). Modos de imagens a) modo b; b) modo m em tela inteira; c) modo triplex; d) modo bb; e) modo bm; f) modo doppler pulsado; g) modo doppler colorido; h) modo power doppler angio; i) modo doppler tecidual (espectral e colorido); j) hprf (alta frequência e repetição de fluxo – doppler pulsátil); k) todos os modos básicos de imagem b, m e doppler pulsado devem permitir colorização, ou seja, alterar a escala de cinza para escalas coloridas (colorize). L) modo doppler contínuo - cw controles de imagens a) profundidade de pelo menos 38 cm; b) no mínimo 8 potenciômetros para ajuste da curva de ganho (stc); c) zoom, tempo real e congelado (central e setorial); d) memória cine de pelo menos 950mb e) frame rate > 500 quadros por segundo; f) escala de cinza – 256; g) imagem trapezoidal em tempo real para transdutores lineares; h) inclinação independente da imagem modo b, doppler pulsado e doppler colorido para o transdutor linear. Análises necessárias a) varredura vascular; b) ob/ginecológico; c) realizar medidas ou anotações em imagens armazenadas; d) colorização do modo b, modo m e doppler espectral; e) cálculos automáticos e apresentação dos resultados na função doppler espectral; f) dual display (b+bc) em tempo real e simultâneo; g) imagem de	02	R\$ 205.322,97	R\$ 410.645,94

segunda harmônica de tecido e inversão de pulso disponível em todos os transdutores; h) software de composição espacial de imagens com feixes entrelaçados e speckle reduction; i) harmonização automática de ganho para o modo bidimensional (ganho geral, ganho de profundidade e ganho lateral) através de um botão e ajuste automático do espectro doppler (escala e linha de base) também através de um botão. J) software específico para realce de agulha; k) software para imagem do tipo estendida ou panorâmica que permita de realizar anotações e medidas nas imagens adquiridas; medidas a) pacote de medidas para cardiologia, vascular e obstetrícia; b) modo b: distância, volume, área, circunferência, ângulo, estenose, função do ve; c) modo m: tempo, distância, aceleração, frequência cardíaca, função do ve; d) modo doppler: velocidade, tempo, aceleração, frequência cardíaca, relação sístole/diástole, índice de resistência, índice de pulsatilidade com traçado automático, volume de fluxo, gradiente de pressão, "pressure halt time", ir e ip com traço automático; e) possibilidade de inclusão de novas medidas, fórmulas e tabelas; f) software de medida de gordura hepática através da tecnologia de atenuação de imagem 2d. Medidas a) software de modo m anatômico b) software de leitura automática para cálculo c) todas ferramentas necessárias para boa execução dos transdutores solicitados. Características de armazenamento e conectividade a) exportar imagens e vídeos em formato dicom com visualizador automático (sistema operacional windows) ou conversão das imagens dicom para todos os formatos pc; b) exportar imagens e vídeos em formato compatível com o sistema operacional windows. (bmp ou png ou jpeg ou mpeg4 ou avi); c) hd ssd de pelo menos 1tb; d) impressão direta de imagens (formato laudo) para impressora usb com possibilidade de ajuste de imagens por página; e) no mínimo 05 saídas usb para gravação em pente de memória; f) saídas ethernet (lan) e de vídeo hdmi. Características dos transdutores a) no mínimo 03 (três) portas ativas para conexão de 03 transdutores universais, selecionáveis pelo painel, ligados diretamente ao aparelho sem adaptadores, sem considerar o conector tipo caneta para doppler cego (pedoff); b) todos os transdutores devem ser aptos a utilizar os modos de imagem b, m, color doppler e doppler pulsado; c) seleção			
---	--	--	--

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

	eletrônica de transdutor e seleção de frequência pelo painel de comando abrangendo as faixas indicadas (considerar variação de frequência de 01 mhz para cima e para baixo). Os transdutores devem ser multifrequenciais e banda larga; d) 1(um) transdutor endocavitário com frequências de 3 a 10 mhz e abertura mínima de 180°; e) 1(um) transdutor convexo com frequências de 2 a 6 mhz e abertura mínima de 60°; f) 1(um) transdutor linear com frequências de 5 a 12 mhz; g) 1(um) transdutor setorial adulto 1.8 mhz a 4mhz. H) dicom 3.0 i) media storage; verification; print; storage; storage/commitment; worklist; query – retrieve; mpps (modality performance procedure step); structured reporting. Características elétricas a) 127 / 220 vac – 60 hz (compatível com o local de instalação). Assistência técnica/suporte técnico a) deve possuir assistência técnica no estado do paraná, sendo que todos os custos de deslocamento (frete, outros) de equipamentos/acessórios deverão ser por conta da mesma; b) os técnicos e engenheiros da assistência técnica devem possuir capacitação técnica, ou seja, treinados e certificados pelo fabricante a qual representa e, habilitados pelo órgão competente local. C) garantia: 01 (um) ano de garantia plena do equipamento a contar da data de instalação; d) 01 (um) ano de garantia para acessórios contra defeito de fabricação, a contar da data de certificação da nota fiscal; e) durante a vigência da garantia do equipamento, deve estar inclusa qualquer peça, bateria, etc., f) que seja necessário a sua substituição conforme manual do fabricante ou procedimento de manutenção preventiva ou calibração de fábrica, seja a substituição por desgaste, ou por segurança previsto (sem ônus); g) manuais, instalação e treinamento (sem ônus); h) manual de usuário em português. Acessórios a) nobreak compatível com o equipamento; b) todos os cabos necessários para o bom funcionamento do equipamento; c) vídeo printer preto e branco, no break compatível com o equipamento e tensão de acordo com, as configurações do equipamento solicitado. Prazo entrega 90 dias.			
Valor Máximo (quatrocentos e dez mil seiscentos e quarenta e cinco				R\$ 410.645,94

reais e noventa e quatro centavos)	
------------------------------------	--

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Destacamos a importância de adquirir os equipamentos constantes do Convênio, pois a tecnologia médica está em constante evolução, e equipamentos mais recentes muitas vezes oferecem benefícios significativos em termos de diagnóstico, tratamento e cuidados aos pacientes. Os equipamentos médicos têm uma vida útil limitada e podem se tornar obsoletos com o tempo. Por meio do Convênio, podemos substituí-los por modelos mais recentes e eficientes, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços de saúde prestados.

Equipamentos médico-hospitalares modernos podem ajudar a reduzir as filas de espera para exames e procedimentos, bem como diminuir o tempo necessário para diagnósticos precisos. Isso contribui para uma prestação de serviços de saúde mais eficiente e satisfatória para os pacientes.

Essa aquisição requer conformidade com uma série de normas e regulamentações, tanto em termos de qualidade quanto de segurança. Os termos do Convênio garantem que os equipamentos adquiridos atendam a esses requisitos.

Em resumo, a aquisição dos itens aqui elencados é destinada às necessidades das unidades de cuidado do consórcio e irá promover a oferta de serviços de saúde de qualidade, mantendo a atualização e o avanço tecnológicos na área da saúde.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. O Ciclo de Vida do objeto em questão, conforme detalhado no tópico 3.1, baseia-se no Plano de Trabalho do Convênio Nº 4500074718, com a Itaipu Binacional, o que justifica a necessidade e a importância de sua execução. Esse plano de trabalho serviu como guia fundamental para a definição de etapas do processo, garantindo que as atividades sejam alinhadas com os objetivos pactuados no processo. A análise pormenorizada das etapas do Ciclo de Vida, desde a concepção até a execução final, foi estruturada em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no processo, assegurando que todos os requisitos técnicos e operacionais sejam contemplados de maneira eficiente.

4.2. Não se verificou contratações interdependentes ou correlatas relativas à presente contratação.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista, serão requisitados os documentos nos termos padrão do edital.

5.3. Quanto à habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4. Quanto à habilitação técnica:

- a) Deverá ser apresentado documento do fabricante (catálogos, folders, manuais e/ou declaração) que conste as especificações técnicas do equipamento ofertado, comprovando todas as características técnicas e funcionalidades exigidas na descrição do objeto.

5.5. Quanto à garantia e assistência técnica:

- a) Os equipamentos ofertados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pelo CISMEPAR, devendo abranger mão de obra, peças e/ou componentes contra defeito/vícios de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, com exceção de danos por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento pelo CISMEPAR, com assistência técnica autorizada no município de Londrina ou região metropolitana.

5.6. Em relação aos impactos ambientais deverá ser observado:

- a) Na prestação de assistência técnica, durante o período de garantia, a contratada deverá responsabilizar-se pelo descarte de partes e peças de forma adequada, destinando os materiais pertinentes para reciclagem, bem como garantir que os outros materiais sejam destruídos de maneira segura e dentro da legislação pertinente.

5.7. Não será necessária a apresentação de amostra.

5.8. Não será admitida subcontratação do objeto.

6. DO MODO DE EXECUÇÃO:

6.1. Considerando que a aquisição será custeada pelo Convênio Nº 4500074718 com a Itaipu Binacional, a formalização da aquisição do objeto se dará após a disponibilização do recurso pela mesma.

6.2. O fornecimento do objeto será formalizado através de emissão da "Nota de Empenho" que será enviada pelo Cismepar, via correio eletrônico – e-mail com confirmação automática de recebimento.

6.3. A contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento da "Nota de Empenho", para proceder à entrega do objeto no seguinte endereço:

- Almoxarifado do CISMEPAR: Travessa Goiânia nº 152, Centro, Londrina/Pr, horário das 8h às 16h30.

6.4. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, desde que seja solicitado de forma motivada e justificada, mediante autorização do CISMEPAR.

6.5. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora o transporte do produto para o local de entrega.

6.6. Os produtos serão recebidos na forma prevista no artigo 140, inciso II da Lei 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.
- b) Definitivamente, pelo empregado responsável pela fiscalização, salvo os casos em que for designada comissão específica, mediante termo de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.

6.7. Caso não sejam cumpridas as exigências do edital, a contratada será comunicada a retirar o produto do local de entrega e substituir o mesmo por outro que atenda às especificações constantes neste termo, na proposta e no contrato, sem nenhum ônus para o CISMEPAR, no prazo estipulado pela contratante.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato são:

- **Fiscal Titular:** Adriana Maciel da Silva Guimarães matrícula nº 4038
- **Fiscal Suplente:** Nilson Murari matrícula nº 2926
- **Gestores:** Sergio Moreno Chagas Rocha e Nilton Cesar Benevenuto

7.2. O fiscal de contrato deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato.
- c) O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.
- d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4. Obrigações das partes

7.4.1. Obrigações da contratada

- a)** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela contratante, o objeto com avarias ou defeitos.
- e)** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.4.2. Obrigações do Cismepar

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c)** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e)** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Departamento Financeiro do CISMEPAR, por processo legal, até o dia 30 (trinta), após a entrega da Nota Fiscal no CISMEPAR.

8.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do produto fornecido, o preço unitário e total, o nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, CNPJ/MF 00.445.188/0001-81, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos. O CISMEPAR não pagará a terceiros, somente à contratada.

8.3. A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014).

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISMEPAR.

8.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.

9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.2. A licitação será pela modalidade de Pregão Eletrônico com critério de julgamento do tipo menor preço por item.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total estimado para a referida contratação é de **R\$ 410.645,94** (quatrocentos e dez mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, em dotação específica do Convênio Nº 4500074718

com a Itaipu Binacional.

360 02.003.10.122.0001.1.009.4.4.90.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados do último dia para entrega das propostas.

12.2. Após o intervalo de um ano, se houver prorrogação do contrato e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. IDENTIFICAÇÃO

Documento assinado digitalmente
 ANA OLYMPIA VELLOSO MARCONDES DORNELL
Data: 19/11/2024 09:39:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/24
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/24**

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Telefone:	Fax:	Email:
Banco:	Agência n.º:	Conta corrente n.º:
Nome do Representante:		
CPF:		
RG:		

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade de Estimada	Valor Unitário	Valor Total
(...)	(...)	(...)	(...)	R\$ (...)	R\$ (...)

Valor global da proposta: R\$(por extenso)

Prazo de validade da proposta:

Declaração: Declaro para os devidos fins, que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do objeto.

Local, data

Identificação e assinatura do representante da empresa

OBS: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA EMPRESA JUNTAMENTE COM A ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/24
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

ID _____

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, a seguir denominado **CISMEPAR**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Antônio Voltarelli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG de nº. 3.639.237-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua Davi Cipriano de Abreu nº 888, Bairro Platino na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº: _____ com sede a Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx residente e domiciliado no município de xxxxxxxxxxxx/XX resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamento de ultrassom referente ao Convênio Itaipu Binacional nº 4500074718, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais cláusulas deste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
...	...	UND	...	...	...

1.2. São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou esta contratação e seus eventuais anexos;
- A proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do CISMEPAR podendo ser prorrogado nos Termos da Lei nº 14.133/2021, condicionado à prorrogação do convênio.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

3.1. Considerando que a aquisição será custeada pelo através do Convênio Itaipu Binacional nº 4500074718 a formalização da aquisição do objeto se dará após a disponibilização do recurso pela instituição.

3.2. O fornecimento do objeto será formalizado através de emissão da “Nota de Empenho” que será enviada pelo Cismepar, via correio eletrônico – e-mail com confirmação automática de recebimento.

3.4. A contratada terá prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento da “Nota de Empenho”, para proceder à entrega do objeto no seguinte endereço:

- Almoxarifado do CISMEDPAR: Travessa Goiânia nº 152, Centro, Londrina/Pr, horário das 8h às 16h30.

3.5. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, desde que seja solicitado de forma motivada e justificada, mediante autorização do CISMEDPAR.

3.6. É de inteira responsabilidade da contratada o transporte do equipamento para o local de entrega.

3.7. O objeto será recebido na forma prevista no artigo 140, inciso II da Lei 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.
- b) Definitivamente, pelo empregado responsável pela fiscalização, salvo os casos em que for designada comissão específica, mediante termo de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.

3.8. Caso não sejam cumpridas as exigências do contrato, a contratada será comunicada a retirar o equipamento do local de entrega e substituir o mesmo por outro que atenda as especificações constantes neste termo, na proposta e no contrato, sem nenhum ônus para o CISMEDPAR, no prazo estipulado pela contratante.

3.9. Os equipamentos ofertados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pelo CISMEDPAR, devendo abranger mão de obra, peças e/ou componentes contra defeito/vícios de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, com exceção de danos por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento pelo CISMEDPAR, com assistência técnica autorizada no município de Londrina ou região metropolitana.

3.10. Em relação aos impactos ambientais deverá ser observado:

- a) Na prestação de assistência técnica, durante o período de garantia, a contratada deverá responsabilizar-se pelo descarte de partes e peças de forma adequada, destinando os materiais pertinentes para reciclagem, bem como garantir que os outros materiais sejam destruídos de maneira segura e dentro da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx (xxxxxxxxxxxx).

5.2. O preço constante na tabela do item 1.1 constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Cismepar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

360 - 02.003.10.122.0001.1009 – Convênio Itaipu Binacional
4.4.90.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente

6.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2024, o CISMEPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento Financeiro do CISMEPAR, por processo legal, até o dia 30 (trinta) do mês, após a entrega da nota fiscal no CISMEPAR.

7.2. Para execução do pagamento a empresa deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto ofertado, o preço unitário e total, o nome do CISMEPAR, CNPJ/MF nº. 00.445.188/0001-81, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente do Banco do Brasil) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos. O CISMEPAR não pagará a terceiros, somente à empresa contratada.

7.3. A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade: a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; b) prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014).

7.4. O CISMEPAR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CISMEPAR.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43) 3371-0800 – Fax: (43) 3371-0838 – CEP 86020-170 – Londrina – PR E-mail: cismepar@cismepar.org.br

7.7. Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados do último dia para entrega das propostas.

8.2. Após o intervalo de um ano, se houver prorrogação do contrato e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da contratada:

a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, termo de referência e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhando da respectiva nova fiscal;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela contratante, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. Obrigações do CISMEPAR:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através da comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e anexos;
- f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, são:

I – FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: Adriana Maciel da Silva Guimarães

II – FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: Nilson Murari Roberto Alves.

III – Gestores : Sergio Moreno Chagas Rocha e Nilton Cesar Benevenuto.

10.2. O fiscal de contrato deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionados ao contrato. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;
- c) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato;
- d) Manter uma comunicação regular com os contratos para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato;
- e) O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os licitantes que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa;
 - a) Compensatória
 - b) De mora
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do referido item.

11.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Descumprimento de pequena relevância;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- II. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

11.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II. Descontado do valor da garantia prestada;
- III. Pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. Cobrado judicialmente.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

II. Dar causa à inexecução total do contrato:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

11.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 11.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43) 3371-0800 – Fax: (43) 3371-0838 – CEP 86020-170 – Londrina – PR E-mail: cismepar@cismepar.org.br

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA LGPD

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato administrativo para finalidade distinta daquela do objeto do instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência

da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD*), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato administrativo.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do contrato administrativo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da empresa, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.5. A empresa declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

15.6. A empresa fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (*vinete e quatro*) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. A administração direta e indireta obedecerá aos princípios do art. 37, caput da Constituição Federal do Brasil, com ênfase ao princípio da publicidade, visando à aplicação da LGPD;

15.8. Mediante a assinatura da ata, nos termos do dever do princípio da publicidade, a empresa consente que os dados devam ser mantido em formato inter operável e estruturado para uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviço público, bem como ao acesso do público em geral, respeitados o art. 6º e seus incisos da Lei 13.709/2018;

15.9. Nos termos da Lei nº 11.527/2011, a administração pública deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e a observância da publicidade como preceito geral, desde que sejam realizados os tratamentos de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas, em veículos de fácil acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Eletrônico do Cismepar, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Londrina/PR, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento conforme assinaturas abaixo.

Londrina, ____ de _____ de 2024.

Presidente do CISMEDPAR

Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF nº: _____